



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2001/2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 600/2002

Institui no Município de Doresópolis – MG, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Doresópolis –MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Doresópolis – MG, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o imóvel urbano, edificado ou não, servido por iluminação pública.

Art. 3º - O sujeito passivo da CIP é o proprietário ou posseiro, que tenha imóvel servido por iluminação pública, cadastrado ou não junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, quando existente, ou em razão do número de postes utilizados, total ou parcialmente para a efetivação da iluminação pública.

Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2001/2004

§ 1º - O Município poderá conveniar ou contratar com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município.

§ 3º - O Município poderá, a critério exclusivo do Executivo autorizar a retenção, pela concessionária, dos valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e aqueles fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

§ 4º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 5º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 6º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 27 de dezembro de 2002.


Silvano Divino da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001/2004

TABELA ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 600/2002

CLASSE	CONSUMO KW/H MENSAL	ALÍQUOTA %
Industrial	0 a 30	0.8
	31 a 50	1.8
	51 a 100	3.6
	101 a 200	7.2
	201 a 300	10.8
	Acima de 300	12.0
Comercial	0 a 30	0.8
	31 a 50	1.8
	51 a 100	3.6
	101 a 200	7.2
	201 a 300	10.8
	Acima de 300	12.0
Residencial	0 a 30	0.8
	31 a 50	1.8
	51 a 100	3.6
	101 a 200	7.2
	201 a 300	10.8
	Acima de 300	12.0
Imóveis sem ligação	Por unidade de poste	R\$3,00